



# Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

## ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000  
e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

### MENSAGEM Nº 030, DE 29 SETEMBRO DE 2025.

Excelentíssimos Senhores, Presidente e demais vereadores desta  
Egrégia Corte de Leis.

Submeto à consideração dessa Câmara Municipal o anexo  
Projeto de Lei nº 025/2025 que “estima a receita e fixa a despesa do Município  
de Pariquera-Açu para o exercício de 2026”, em cumprimento ao disposto no  
art. 165 da Constituição Federal, bem como os dispositivos contidos na Lei  
4.320/64 e Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Peça Orçamentária traduz a nossa preocupação e observância  
na condução de uma política financeira baseada no equilíbrio das contas  
públicas, cuja referência está no controle de gastos, no aumento de receita, na  
transparência e correta utilização dos recursos públicos.

Com o presente Projeto de Lei, continuamos nosso trabalho de  
priorizar e disseminar a discussão de proposições juntamente com as diretorias  
da administração envolvidas diretamente na elaboração e execução  
orçamentária, bem como pela busca do aprimoramento de procedimentos  
concernentes a esse processo.

Em decorrência dessa participação, estamos aprimorando a  
redação e melhoria na caracterização técnica de dispositivos constantes das  
peças de planejamento, o que melhora a mudança na forma de conduzir o  
processo de planejamento.

O Projeto de Lei, que ora submeto às vossas considerações, é  
uma expressão das necessidades dos cidadãos do nosso município, contidos  
nas peças de planejamento PPA e LDO, que com certeza, continuam sendo as  
diretrizes baseadas nas políticas públicas de Inclusão Social; Infraestrutura e  
Gestão, com ênfase na Geração de Emprego, Trabalho e Renda visando à  
melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.



# Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

## ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000  
e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Este projeto de lei leva em conta ainda os anseios dessa Casa, como representantes legítimos do povo de Pariquera-Açu, significando, com isso, o aprimoramento das relações entre os Poderes, com base no entendimento, respeito mútuo e independência.

Nobres Edis, ao submeter este Projeto de Lei às vossas considerações, reitero mais uma vez o compromisso de manter a parceria entre o Executivo e o Legislativo municipais, condição mister para o atendimento das necessidades de nossa população.

Atenciosamente,



**Wagner Bento da Costa**  
**Prefeito**

**À Sua Excelência o Senhor**  
**Milton José Lauriano**  
**Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Pariquera-Açu/SP**



# Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000  
e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 025, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

### ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

**Wagner Bento da Costa**, Prefeito Municipal de PARIQUERA-AÇU, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de PARIQUERA-AÇU aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Esta Lei fixa o orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Pariquera-Açu para o exercício de 2026, estima à receita da Administração Direta em **R\$ 123.500.000,00 (cento e vinte e três milhões e quinhentos mil reais)**, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

**ARTIGO 2º** - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

#### RECEITAS CORRENTES

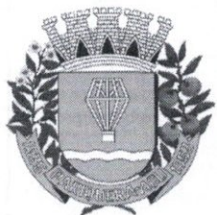
|                                                           |                    |
|-----------------------------------------------------------|--------------------|
| Receita de Impostos, Taxas Contribuições de Melhoria..... | R\$ 21.537.000,00  |
| Receitas de Contribuições.....                            | R\$ 272.000,00     |
| Receita Patrimonial.....                                  | R\$ 2.601.000,00   |
| Receita de Serviços.....                                  | R\$ 9.000,00       |
| Transferências Correntes.....                             | R\$ 103.721.000,00 |
| Outras Receitas Correntes.....                            | R\$ 228.000,00     |
| (-) Deduções para formação do FUNDEB.....                 | -R\$ 12.890.000,00 |

#### RECEITA DE CAPITAL

|                                |                           |
|--------------------------------|---------------------------|
| Transferências de Capital..... | R\$ 8.022.000,00          |
| <b>TOTAL.....</b>              | <b>R\$ 123.500.000,00</b> |

**ARTIGO 3º** - A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros demonstrativos de órgãos e funções de governo e por área de abrangência, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

"DEUS SEJA LOUVADO"



# Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

## ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000  
e-mail gabinete@pariqueiraacu.sp.gov.br

### I. POR PODER

|                                   |                           |
|-----------------------------------|---------------------------|
| 01 – Poder Executivo.....         | R\$ 119.644.000,00        |
| 02 – Poder Legislativo.....       | R\$ 2.906.000,00          |
| 99 – Reserva de Contingência..... | R\$ 950.000,00            |
| <b>TOTAL.....</b>                 | <b>R\$ 123.500.000,00</b> |

### II. POR FUNÇÃO DE GOVERNO

|                                   |                           |
|-----------------------------------|---------------------------|
| 01 – Legislativa.....             | R\$ 2.906.000,00          |
| 04 – Administração.....           | R\$ 16.965.000,00         |
| 06 – Segurança Pública.....       | R\$ 203.000,00            |
| 08 – Assistência Social.....      | R\$ 7.438.000,00          |
| 10 – Saúde.....                   | R\$ 29.408.000,00         |
| 12 – Educação.....                | R\$ 36.854.000,00         |
| 13 – Cultura.....                 | R\$ 1.696.000,00          |
| 15 – Urbanismo.....               | R\$ 16.751.000,00         |
| 16 – Habitação.....               | R\$ 100.000,00            |
| 17 – Saneamento.....              | R\$ 50.000,00             |
| 18 – Gestão Ambiental.....        | R\$ 3.414.000,00          |
| 20 – Agricultura.....             | R\$ 3.951.000,00          |
| 23 – Comércio e Serviços.....     | R\$ 457.000,00            |
| 27 – Desporto e Lazer.....        | R\$ 1.627.000,00          |
| 28 – Encargos Especiais.....      | R\$ 730.000,00            |
| 99 – Reserva de Contingência..... | R\$ 950.000,00            |
| <b>TOTAL.....</b>                 | <b>R\$ 123.500.000,00</b> |

### III. POR QUALIFICAÇÃO DE ORÇAMENTO

|                                     |                           |
|-------------------------------------|---------------------------|
| Orçamento Fiscal.....               | R\$ 86.654.000,00         |
| Orçamento da Seguridade Social..... | R\$ 36.846.000,00         |
| <b>TOTAL.....</b>                   | <b>R\$ 123.500.000,00</b> |

**ARTIGO 4º - O Poder Executivo é autorizado nos termos da**  
Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

- I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

“DEUS SEJA LOUVADO”



# Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

## ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000  
e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

- II. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- III. Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro da mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, art. 167, da Constituição Federal;
- IV. Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

§ 1º - Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 30 de Outubro de 2026 para os fins a que se destina, poderá ser remanejada como fonte de recurso para a abertura de créditos adicionais.

§ 2º - Não onerarão o limite previsto no inciso III, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 29 de setembro de 2025.

  
**Wagner Bento da Costa**  
**Prefeito**



## **PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer nº 14/2025 sobre o Projeto de Lei nº 25/2025, de autoria do chefe do Poder Executivo, que estima a receita e fixa a despesa do município de Parquera-Açu para o exercício financeiro de 2026.

### **I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA**

1. O Projeto de Lei nº 23/2025, de autoria do chefe do Poder Executivo, dispõe sobre a estimativa da receita e fixação da despesa do município de Parquera-Açu para o exercício financeiro de 2026, ou seja, trata-se de projeto de lei referente à Lei Orçamentária Anual (LOA).
2. A LOA está prevista no artigo 165, III c/c artigo 165, §5º da Constituição Federal, que contera à previsão de receita e à fixação de despesa. Terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.
3. O autor da proposta afirma que a peça orçamentária traduz a preocupação e observância na condução de uma política financeira baseada no equilíbrio das contas públicas, cuja referência está no controle de gastos, no aumento de receita, na transparência e correta utilização dos recursos públicos.
4. É o relatório.

### **II – VOTO DO RELATOR**

5. Compete a esta Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre projetos de lei relativos à Lei Orçamentária Anual, conforme dispõe o artigo 46, II, a, do Regimento Interno desta Casa.



6. A competência de iniciativa do Chefe do Poder Executivo foi observada, conforme prevê o artigo 165, III, da Constituição Federal e do artigo 138, III, da Lei Orgânica do Município.
7. No tocante aos aspectos procedimentais, foram promovidas audiências públicas tanto durante a elaboração do projeto pelo Poder Executivo quanto na fase de apreciação da matéria no âmbito legislativo, em estrita observância às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao Regimento Interno desta Casa.
8. O projeto incorpora os elementos fundamentais previstos na legislação pertinente à matéria, sendo estruturado de acordo com as diretrizes estabelecidas nos Projetos de Lei nº 16/2025 e nº 23/2025, relativos ao Plano Plurianual (PPA) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), respectivamente. Dessa forma, contempla adequadamente os projetos e atividades governamentais, bem como suas respectivas fontes de financiamento.
9. A receita projetada para o exercício de 2026 é compatível com aquelas apresentadas nas propostas do PPA e da LDO para esse exercício financeiro. O executivo apresenta também os programas e ações que devem refletir o Plano de Governo, cuja fonte de recursos para sua execução está devidamente prevista.
10. Por fim, no mérito, observa-se que a proposta foi elaborada em observância as determinações legais concernentes ao tema, com base nas necessidades do Município, objetivando o interesse público.
11. A aprovação da matéria exige o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal (cinco votos), em um único turno de votação, conforme estabelece o artigo 96, §2º, do Regimento Interno.
12. Dessa forma, a proposta está de acordo do ponto de vista orçamentário e financeiro.



### III – CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei nº 25/2025 sob a ótica orçamentária e financeira.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2025.

**VER. CLEITON MINEIRO**  
Relator da CCJR

**VER. BENEDICTO MARTINS**  
Presidente da CCJR

**VER. LUCAS DENDEVITZ**  
Membro da CCJR